



Câmara Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga - SP

Rua do Carvalho nº 285 – Benfca - CEP 12140-000 • Fones: (12) 3671-1163 • 3671-1699
CNPJ: 01.208.243/0001-82 – E-mail: camarasaoluiz@gmail.com

LEI MUNICIPAL Nº 2.246, DE 17 DE JANEIRO DE 2023

Dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação de listagens de pacientes que aguardam por consultas com médicos especialistas, exames e cirurgias na rede pública de saúde municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga.

O Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 41, §2º, da Lei Orgânica Municipal c/c o artigo 246, Parágrafo único, do Regimento Interno, FAZ SABER que o Plenário aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo Municipal fica obrigado a dar publicidade às listagens de pacientes que aguardam por consultas com médicos especialistas, exames e cirurgias na rede pública da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga.

Art. 2º A publicidade da ordem de espera deve assegurar o sigilo dos dados pessoais dos pacientes, como nome, endereço, número de Registro Geral (R.G.) e Cadastro de Pessoa Física (C.P.F.), mediante a divulgação apenas do número do Cartão Nacional de Saúde – CNS e data de nascimento.

§ 1º A divulgação da ordem de espera deve ser realizada por meio eletrônico e com acesso irrestrito no sítio eletrônico oficial do município da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga, sendo assegurada a possibilidade de consulta da fila de maneira presencial na unidade de saúde, bem como a disponibilização de outros meios que viabilizem o acesso à informação.

§ 2º As informações divulgadas devem conter:

I - Número de protocolo e a data da solicitação do procedimento;





Câmara Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga - SP

Rua do Carvalho nº 285 – Benfica - CEP 12140-000 • Fones: (12) 3671-1163 • 3671-1699
CNPJ: 01.208.243/0001-82 – E-mail: camarasaoluiz@gmail.com

LEI MUNICIPAL Nº 2.246, DE 17 DE JANEIRO DE 2023

II - Número do cartão SUS do solicitante;

III - Data de nascimento do solicitante;

IV - a especialidade a que se refere à solicitação;

V - a data agendada para o atendimento das solicitações;

VI - o tipo da solicitação: C= Consulta; E= Exame; IC= Intervenção Cirúrgica;

VII - a situação atualizada da lista que constará as informações: R= Realizado;
A=Aguardando; D=Desistência.

§ 3º Aos órgãos de controle, especialmente membros do Poder Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública, deve ser assegurado acesso especial às filas, de modo a ser facilitada a fiscalização e a deliberação sobre demandas judiciais.

Art. 3º Todas as listagens serão disponibilizadas pela Secretaria Municipal de Saúde, que desde já fica autorizada a alteração da situação do paciente inscrito na listagem de espera com base no critério de gravidade do estado clínico, quando devidamente comprovada a emergência por laudo médico, ou por decisão judicial.

Art. 4º A inscrição em listagem de espera não confere ao paciente ou à sua família o direito subjetivo à indenização se a consulta, o exame ou a cirurgia não se realizarem em decorrência das condições previstas no artigo anterior.

Art. 5º São de responsabilidade das unidades que integram a rede pública de saúde Municipal, a inscrição e atualização mensal do registro dos pacientes na fila para atendimento.





Câmara Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga - SP

Rua do Carvalho nº 285 – Benfca - CEP 12140-000 • Fones: (12) 3671-1163 • 3671-1699
CNPJ: 01.208.243/0001-82 – E-mail: camarasaoluiz@gmail.com

LEI MUNICIPAL Nº 2.246, DE 17 DE JANEIRO DE 2023

Art. 6º O Poder Executivo Municipal fica obrigado a publicar relatórios de gestão a cada quadrimestre, tornando públicos os dados sobre o andamento das filas, sob pena de crime de responsabilidade.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 9º Esta lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a publicação.

São Luiz do Paraitinga, 17 de janeiro de 2023.

Arildo Lenzi da Fonseca Junior
Presidente da Câmara Municipal

*Texto publicado aos 17 dias de janeiro do ano de 2023 no órgão oficial do Município, nos termos do Regimento Interno e Lei Orgânica Municipal, bem como nos quadros de avisos da Câmara Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL, PODER ORIGINÁRIO QUE EXERCE COM A PREFEITURA DE FORMA HARMÔNICA
E INDEPENDENTE, O GOVERNO DO MUNICÍPIO

Este documento é assinado digitalmente

Este documento é assinado digitalmente
Para confirmar a autenticidade acesse <https://sp-saoluizdoparaitinga-camara.sistemalegislativo.com.br/validador-assinatura> e digite o identificador: NXHC1-440K7-P4K5W-XLCDM-6OAY1



Câmara Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga - SP

Rua do Carvalho nº 285 – Benfica - CEP 12140-000 • Fones: (12) 3671-1163 • 3671-1699
CNPJ: 01.208.243/0001-82 – E-mail: camarasaoluiz@gmail.com

MANIFESTO DO DOCUMENTO

Lei Ordinária

Protocolo Nº: 127

Documento Nº: 11/2023

Protocolo Data: 17/01/2023

Processo Nº: SN



Gerado por Carlos Eduardo Silva na repartição Secretaria dia 17/01/2023 às 13:41

CHAVE DE AUTENTICAÇÃO DO DOCUMENTO

15YPM-PYWAK-G4IJ5-QQVR5-P11NN

Para confirmar a autenticidade acesse <https://sp-saoluizdoparaitinga-camara.sistemalegislativo.com.br/validador-assinatura>

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme DOC-ICP-15 de 25/8/2015.

	<p>Nome Arildo Lenzi da Fonseca Junior Data 17/01/2023 14:12</p>
---	--